



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei propõe o fim do uso de tração animal, visando promover o bem-estar animal e incentivar práticas menos danosas para o transporte de cargas/ pessoas dentro do perímetro urbano da cidade. Atualmente, a comunidade dispõe de inúmeras outras formas de locomoção ou transporte de cargas, o que permite que não haja uma sobrecarga aos animais, visto que estes são forçados a tracionar pesos excessivos, sem proteção adequada e muitas vezes machucados.

Além do fator animal, o Projeto ainda protege o trânsito urbano, evitando acidentes entre veículos automotores e animais, dado que os veículos de tração animal não possuem qualquer tipo de sinalização e itens de segurança.

Por exemplo, não existe qualquer tipo de lanterna ou aparato luminoso que identifique, sinalize e oriente esses veículos no caso de forte neblina, baixa visibilidade ou, ainda, à noite. Por exemplo, em caso de qualquer acidente ocorrido, se o dono do veículo sair da cena, não existe qualquer meio para o identificar e responsabilizar. Então, o que o Projeto apresenta é retirar esse tipo de transporte da região urbana, pelo alto tráfego de veículos e pessoas.

No caso rural, porém, persistirá a possibilidade de utilizar esse tipo de tração, observados os costumes e realidade da região. Existirá, porém, um controle a ser realizado pela Prefeitura (CTB, art. 141, §1º), que garantirá o bem-estar animal e a ordem pública.

Corroborando com o proposto pelo Projeto de Lei, a matéria de tração animal já sofreu proibição total ou parcial em diversas cidades paranaenses, como Curitiba (Lei 14.741/15), São José dos Pinhais (Lei 4.231/23), Colombo (Lei 1.795/24), Pinhais (Lei 2.724/22), Maringá (Lei. 10.474/17), Cascavel (Lei 7.218/17), entre outras.

Campo Largo, 10 de junho de 2025

GM Rafael Freitas
Vereador